



**LEI Nº 3196**

**02 DE OUTUBRO DE 2018**

**AUTORIA DO PODER EXECUTIVO**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Câmara de Dirigentes Lojista de Ji-Paraná, e dá outras providências.*

**O Prefeito do Município de Ji-Paraná**, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com a Câmara de Dirigentes Lojistas de Ji-Paraná - CDL, para promover repasse de recursos no montante de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

§ 1º As aquisições não serão licitadas pelo Município, ficando a encargo da CDL a realização dos procedimentos estipulados pela Lei Federal n. 8.666/93, ao adquirir os materiais e serviços.

§ 2º O valor descrito no *caput* poderá, a critério da administração pública, ser repassado em parcela única ou fracionado de acordo com a disponibilidade orçamentária na forma de custeio.

**Art. 2º** Os recursos financeiros cujo repasse encontra-se autorizado no artigo 1º, serão utilizados pela Câmara de Dirigentes Lojistas de Ji-Paraná, para produção e organização do



Estado de Rondônia  
Município de Ji-Paraná  
GABINETE DO PREFEITO

projeto Natal e Luz, que compreende a iluminação de ruas e avenidas da cidade e na ornamentação da Casa do Papai Noel, que já se tornaram uma tradição local.

**Art. 3º** A prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos pela Câmara de Dirigentes Lojistas de Ji-Paraná, deverá ser apresentada à Controladoria Geral do Município, até o mês de junho de 2019.

**§1º** A prestação de contas deverá obedecer aos critérios estabelecidos em Instrução Normativa da Controladoria-Geral do Município (CGM).

**§2º** Caso o repasse seja efetuado de forma parcelada, a CDL fica autorizada a realizar a prestação de contas de forma unificada dentro do prazo estabelecido no *caput*.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária vigente.

**Art. 5º** O Termo de Convênio contemplará as eventuais omissões necessárias para o fiel cumprimento desta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 02 dias do mês de outubro de 2018.

**MARCITO PINTO**  
*Prefeito Municipal*